



SEMAPA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Proteção do Bioma Pampa

MEM. : 270/2022 - RH
DA : SEMAPA
PARA : SEFIR Gab Secretario
DATA : 30/06/2022
ASSUNTO: Ordem cronológica

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, o estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevante razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do Decreto Municipal nº 172, de

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento no forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho 4303/2022 e 5390/2022 tendo como credor Elleve nutrição Animal Eireli nos valores de R\$ 23900,00 e R\$47800,00 fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade das rações para albergue de animais ser de imprescindível para alimentação dos mesmo.

Considerando ser um material de uso contínuo.

Considerando ser fundamental para os bons cuidados com saúde dos internados.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica.

Assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídico e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,

Antenor Teixeira

Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
COORDENARIA DO BEM ESTAR AO ANIMAL
RUA 20 DE SETEMBRO 1216
FONE: 53 - 3240-5231

Bagé, 29 de junho de 2022

Memo: 151 - Quebra de Ordem Cronológica
De: Coordenaria do Bem Estar ao Animal
Para: SEMAPA

Atendendo o disposto no Art. 10, Inciso IV, Parágrafo I, do Decreto Municipal nº 172 de 03/06/2019, vimos através deste justificar a solicitação de pagamento das Notas Fiscal 4303- Valor R\$ 23.900,(ração) e 5390- Valor R\$ 47.800,00 (ração), conforme notas em anexo.

Conforme o art. 5º, todos os valores preços e custos e utilizados nas licitações, terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a essa estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões do interesse público e mediante prévia justificada da autoridade competente, devidamente publicada.

Diante do exposto, ressaltamos que os materiais adquiridos são imprescindíveis para a alimentação e cuidados da saúde dos internados e albergados na Unidade de Cuidado e Atenção ao Animal, assim sendo imprescindível o pagamento desta afim de que o bem-estar dos animais não seja prejudicado.

Certos de sua compreensão, solicitamos deferimento.

Atenciosamente,

Lisandra B. Borba
Matrícula 12643

Lisandra B. Borba
Coordenadora de Bem-Estar
Animal - Bagé-RS
Matr. 12643